

Por despacho de 25-1-94 do director regional de Administração e Pessoal, conforme o n.º 1.3 do despacho de delegação de competências n.º 12/94, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª, 43, de 28-4-94:

Eusébio Fernandes de Sousa — autorizado um contrato de prestação de serviço docente, em regime de acumulação, na Esc. Prep. de Santa Cruz, Santa Cruz, para leccionar a disciplina de Educação Física (nove horas), com início a 25-1-95 e termo a 30-6-95. (Visto, TC, 1-6-95.)

Por despacho de 13-2-95 do director regional de Administração e Pessoal, conforme o n.º 1.3 do despacho de delegação de competências n.º 12/94, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª, 43, de 28-4-94:

Agostinho José de Freitas Soares — autorizado um contrato de prestação de serviço docente, em regime de acumulação, na Esc. Sec. de Machico, Machico, para leccionar o 8.º grupo A (vinte e uma horas), com início a 13-2-95 e termo a 3-7-95. (Visto, TC, 9-5-95.)

Por despacho de 22-2-95 do director regional de Administração e Pessoal, conforme o n.º 1.3 do despacho de delegação de competências n.º 12/94, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª, 43, de 28-4-94:

João Augusto Marcelo Marques de Oliveira — autorizado um contrato de prestação de serviço docente, em regime de acumulação, na Esc. Prep. e Sec. do Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, para leccionar a disciplina de Educação Física (doze horas), com início a 22-2-95 e termo a 7-7-95. (Visto, TC, 12-6-95.)

Por despacho de 2-3-95 do director regional de Administração e Pessoal, conforme o n.º 1.3 do despacho de delegação de competências n.º 12/94, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª, 43, de 28-4-94:

Rui Alberto Pereira Caetano — autorizado um contrato de prestação de serviço docente, em regime de acumulação, na Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva, Funchal, para leccionar o 8.º grupo A (doze horas), com início a 2-3-95 e termo a 26-5-95. (Visto, TC, 1-6-95.)

Por despacho de 6-3-95 do director regional de Administração e Pessoal, conforme o n.º 1.3 do despacho de delegação de competências n.º 12/94, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª, 43, de 28-4-94:

Nélio Ferraz Gomes Jardim — autorizado um contrato de prestação de serviço docente, em regime de acumulação, na Esc. Sec. do Funchal, Funchal, para leccionar o 11.º grupo A (seis horas), com início a 6-3-95 e termo a 5-7-95. (Visto, TC, 29-5-95.)

Por despacho de 17-3-95 do director regional de Administração e Pessoal, conforme o n.º 1.3 do despacho de delegação de competências n.º 12/94, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª, 43, de 28-4-94:

Cláudia Cristina Rodrigues Viveiros — autorizado um contrato de prestação de serviço docente, em regime de acumulação, na Esc. Sec. de Machico, Machico, para leccionar o 8.º grupo A (seis horas), com início a 17-3-95 e termo a 14-7-95. (Visto, TC, 9-5-95.)

(São devidos emolumentos.)

17-7-95. — O Director Regional, *Norberto Gonçalves*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 129, de 3-6-95, rectifica-se que onde se lê:

Ensino preparatório

Educação Musical:	
Cecília Jorge Camacho de Freitas	11,5

Ensino secundário

5.º grupo:	Valores
Cecília Jorge Camacho de Freitas	12,5

deve ler-se:

Ensino preparatório

Educação Musical:

Cecília Jorge Camacho de Freitas	12,5
--	------

13-7-95. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível*.)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Documento de Orientação sobre o Ensino Superior em Portugal: dois anos depois

Parecer n.º 1/95. — Preâmbulo. — No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, nos termos regimentais, e por iniciativa própria, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelo conselheiro relator Dr. Luís Miguel Fontes, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 5-7-95, deliberou aprovar, por unanimidade, o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte

Parecer

Dois anos decorridos sobre a aprovação, por unanimidade, do Documento de Orientação sobre o Ensino Superior em Portugal, entendeu o Conselho Nacional de Educação proceder a uma releitura do referido documento (o que, aliás, se encontrava já previsto no próprio documento), com o objectivo de reavaliar a actual realidade do ensino superior português e elaborar as consequentes considerações.

A primeira constatação que resulta da sua releitura é a sua grande actualidade em termos globais, sem prejuízo de, no entanto, se terem verificado algumas mudanças na realidade que envolve o ensino superior ou ainda de alguns sinais já então detectados e referidos terem ganho hoje uma outra dimensão e importância.

Se, por um lado, é motivo de satisfação para o Conselho verificar que o diagnóstico feito e as linhas de orientação recomendadas não estavam enfermas de qualquer erro de perspectiva conjuntural, não deixa de constituir, porém, motivo de preocupação para o Conselho verificar que muita da actualidade do parecer resulta, em grande medida também, da reduzidíssima concretização das acções e das propostas recomendadas por parte dos vários destinatários do documento e, em particular, do Ministério da Educação.

1 — 1 — Numa abordagem estrutural do ensino superior em Portugal, a primeira grande questão a equacionar não pode deixar de incidir sobre o papel que o Estado deve hoje assumir face ao conjunto das realidades que constituem o ensino superior. Esta é uma questão de base, transversal, e que se reflecte, por exemplo, em aspectos tão fulcrais, como o do financiamento do sistema ou ainda no controlo da sua qualidade. Clarificar esta relação é urgente se se quiser efectivar os pressupostos e objectivos que sustentam a actual autonomia das universidades.

2 — Reclamada durante largos anos pelas universidades, a autonomia está ainda hoje (decorridos que são vários anos depois da sua consagração legal) longe de ser uma realidade totalmente efectiva. Para tal, em muito tem contribuído o modo como esta tem sido politicamente usada. A autonomia não pode continuar a ser utilizada como pretexto, sempre que conveniente, de desresponsabilização por parte do Ministério da Educação; o mesmo se aplica às instituições universitárias, quando esta significa assumir novas exigências ou dificuldades.

3 — Empreender um aprofundado e alargado debate sobre a autonomia universitária apresenta-se nos hoje como uma necessidade inadiável. Também aqui o Conselho Nacional de Educação se disponibiliza, desde já, a patrocinar tal iniciativa com o objectivo de se proceder a uma avaliação sistemática e rigorosa da presente situação, identificando e analisando os actuais constrangimentos com o óbvio propósito de contribuir para que sejam ultrapassados.

II — 4 — Ao contrário da ideia que se começa a generalizar na sociedade portuguesa de que o número de diplomados é já mais do que suficiente, é imperioso não perder de vista que, apesar do crescimento verificado nos últimos anos, Portugal está ainda longe de se ter aproximado daquela que tem de ser sempre a sua referência e o seu horizonte: a União Europeia.

Importa ter consciência que o ponto central nesta questão já não está no número de jovens que acabando o ensino secundário acede ao ensino superior, mas, fundamentalmente, na comparação dos níveis de qualificação da população activa portuguesa com a média da União Europeia. De facto, e segundo os dados do censo de 1991, apenas 5% da população portuguesa entre os 25 e os 64 anos possui uma formação superior.

Deste modo, afigura-se-nos fundamental não só responder positivamente à crescente procura de ensino superior pelos jovens portugueses, mas também captar para o ensino superior estudantes não tradicionais, procurando-se assim diminuir mais rapidamente o défice de formações superiores na população portuguesa.

5 — Para que tal se concretize assume particular importância a necessidade de se reunirem as devidas condições para que seja possível uma maior optimização dos recursos existentes, nomeadamente pela oferta generalizada de ensino em regime nocturno e outros regimes flexíveis de aprendizagem por parte das instituições de ensino superior. O que hoje é a excepção tem amanhã de ser a regra.

6 — Responder com exigência e qualidade à desejada expansão do ensino superior obriga ainda a que se promova de forma acelerada a formação de mestres e doutores, nomeadamente nas áreas onde se regista uma grande procura de ensino superior. Nesta perspectiva, e a par deste esforço, importa também modificar as actuais condições de acesso à carreira docente; designadamente alargando o recrutamento nas áreas carenciadas, alargando o quadro de docentes profissionalizados, valorizando a preparação e o desempenho pedagógico e, obviamente, assegurar recursos financeiros compatíveis com estes objectivos.

7 — Apostar num ensino superior para mais e mais pessoas obriga também a reconhecer e assumir que à clássica qualificação académica superior não significará, necessariamente, o desempenho futuro da suposta correspondente actividade profissional. Mais, se não queremos criar falsas expectativas nos candidatos ao ensino superior, importa ainda afirmar que se é verdade que uma qualificação superior é actualmente a melhor garantia contra o desemprego, é igualmente verdade que esta já não significa, por si só, o acesso às actividades mais valorizadas económica, simbólica e socialmente. A mesma actividade que há alguns anos requeria apenas uma qualificação rudimentar exige hoje competências e qualificações mais fortes.

8 — Para lá do aumento da oferta de ensino superior, importa ainda responder a jussante às necessidades de formação contínua dos diplomados e a montante aumentar significativamente a frequência do ensino secundário nas suas várias modalidades.

III — 9 — É fundamental encorajar os trabalhadores-estudantes a prosseguirem com êxito os seus estudos. Na generalidade, as actuais condições pedagógicas que lhes são proporcionadas não favorecem este objectivo. Urge, nas práticas pedagógicas e administrativas, reconhecer a especificidade destes estudantes, sem que tal possa significar o estabelecer de diferenças de qualidade entre os diferentes perfis de estudantes.

10 — Deste modo, importa assegurar um mesmo currículo, ainda que desajeadamente organizado de forma diferenciada, o que torna completamente dispensável no diploma a indicação do regime em que o curso foi frequentado.

IV — 11 — Relativamente ao financiamento do ensino superior, importa reafirmar «que o problema geral do financiamento do sistema de ensino superior deve ser objecto de uma atenção especial e de um trabalho específico que contemple as diferentes funções e constrangimentos, não só no quadro português, mas também no cenário de evolução dos sistemas de ensino superior na Europa» (1).

12 — Sem prejuízo do atrás exposto, não podemos deixar de reafirmar a injustiça de que se reveste a actual legislação sobre as propinas no ensino superior, sendo urgente proceder não só à sua re-

visão, como a alterações na legislação fiscal, nomeadamente a revisão dos actuais montantes gastos com a educação e passíveis de serem dedutíveis em sede de IRS.

13 — Neste quadro, importa ainda empreender uma urgente redefinição das políticas de apoio social ao estudante com o objectivo de:

- a) Aumentar significativamente o número de estudantes subsidiados;
- b) Reforçar os actuais montantes das bolsas de estudo;
- c) Aumentar rapidamente a oferta, a preços razoáveis, da actual capacidade de alojamento para estudantes deslocados;
- d) Assegurar o acesso da totalidade da população estudantil a serviços médico-sociais.

V — 14 — Um dos instrumentos fundamentais para a promoção da qualidade e da credibilidade do ensino superior é inegavelmente a sua avaliação. É com satisfação que verificamos terem sido as próprias universidades a dinamizar o processo da avaliação do ensino superior, o qual culminou numa iniciativa legislativa do próprio governo nesta matéria. Apesar de nos congratularmos com tal iniciativa, não podemos deixar de assumir uma postura expectante, dadas as reservas que oportunamente expressámos relativamente às opções tomadas nesta matéria (ver parecer n.º 3/94) e que agora sinteticamente relembremos:

- 1) Indefinição quanto à unidade ou diversidade de sistemas e estruturas de avaliação e acompanhamento dos ensinos superiores públicos e privado, universitário e politécnico;
- 2) Incidência restrita da avaliação, deixando de fora aspectos importantes como o estado das instalações e do equipamento pedagógico e científico ou ainda as formas de organização e de gestão, o que deste modo impede uma avaliação global do desempenho da instituição;
- 3) Não explicitação da relação — consagrada no diploma legal — entre a avaliação da instituição e o seu funcionamento público;
- 4) Limitação excessiva das comissões de avaliação a titulares do grau de doutor.

VI — 15 — Um dos principais problemas no ensino superior português é, sem dúvida, a continuada separação total entre politécnicos e universidades. No entanto, desde as recomendações expressas no anterior parecer, nada de substancial aconteceu, sendo hoje ainda mais visível e notória a pertinência e a urgência das considerações feitas. De facto, assistimos nos últimos anos a um claro agravamento desta realidade, com os institutos politécnicos a aumentarem o número de anos dos seus planos curriculares, com o propósito de poderem atribuir o diploma de estudos superiores especializados — DESE (equivalente, regra geral, à licenciatura), o que se deve sobretudo às diferenças de estatuto social e de perspectivas profissionais entre licenciados e bacharéis. Isto, numa altura em que as recomendações e a prática generalizada na União Europeia vai no sentido da promoção de formações superiores curtas.

Se queremos alterar significativamente a actual realidade do ensino superior em Portugal, é urgente concretizar as recomendações já expressas há dois anos e que agora reafirmamos: promover uma muito maior flexibilização entre politécnicos e universidades, o que, desde logo, passaria por:

- a) Substituição dos actuais graus de bacharel e de licenciado por um grau único — diploma de estudos superiores —, grau esse necessário e suficiente para aceder posteriormente aos graus de mestre e de doutor;
- b) Incentivo a uma maior permeabilidade e convergência entre carreiras docentes universitárias e politécnicas;
- c) Cooperação entre as diferentes instituições de ensino superior em cursos comuns.

Por último, importa reafirmar que o que se pretende é que cada instituição construa e afirme o seu próprio perfil e identidade, e não uma uniformização dos estabelecimentos de ensino.

VII — 16 — Consciente de que a análise do ensino superior obriga a uma reflexão sobre o ensino secundário, nomeadamente nos aspectos que mais directamente se interligam (por exemplo, o aces-

(1) In parecer n.º 1/93 do Conselho Nacional de Educação.

so ao ensino superior), o Conselho Nacional de Educação, continuará a acompanhar e avaliar a implementação da reforma do sistema educativo, dispensando particular atenção à generalização, já no próximo ano lectivo, do 12.º ano da reforma à totalidade dos alunos.

VIII — Em conclusão, é urgente proceder à concretização das recomendações expressas no Documento de Orientação sobre o Ensino Superior em Portugal, recomendações que agora reafirmamos e actualizamos. A perspectiva estrutural que presidiu à elaboração do Documento e o consenso então gerado à sua volta permitem fazer dele um importante instrumento de orientação para o presente e o futuro do ensino superior em Portugal. É, pois, com profunda estranheza que o Conselho Nacional de Educação constata que, decorridos que são dois anos sobre a sua elaboração tão poucas tenham sido as recomendações concretizadas. Aliás, pensamos que se a devido tempo as orientações propostas tivessem sido acolhidas muitos dos actuais problemas com que se defronta actualmente o ensino superior em Portugal poderiam ter sido minimizados, quando não mesmo resolvidos.

5-7-95. — O Presidente, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

ANEXO

Extracto do índice do parecer n.º 1/93 do Conselho Nacional de Educação, publicado no DR, 2.ª, 75, de 30-3-93

4 — Orientações:

4.1 — Escolha de uma linha de rumo: conseguir o melhor ensino superior para o maior número.

4.2 — Definição de objectivos: responder à crescente procura de ensino superior e estimular novos segmentos de procura; garantir qualidade e pertinência não só ao ensino superior como às políticas e instrumentos de intervenção que lhe dizem respeito.

4.3 — A importância da qualidade: renovação dos modelos organizacionais; estímulo à maior internacionalização; apelo à maior valorização e conhecimento públicos do ensino superior e da investigação científica; melhoria das aprendizagens no ensino secundário; estímulo a formas de antecipação e retroacção entre a procura social de diplomados e a oferta de formações superiores.

5 — Acções estratégicas recomendadas:

5.1 — Ampliar o esforço público no ensino superior e na investigação científica.

5.1.1 — Estimular o crescimento da oferta do ensino superior público e designadamente:

- a) Dedicar um programa especial de investigação ao aumento de capacidade do ensino superior público;
- b) Adequar o financiamento corrente do ensino superior ao volume e especificidade da respectiva oferta;
- c) Estimular o ensino superior a atrair novos segmentos de procura social de formação superior;

5.1.2 — Reforçar o apoio social aos estudantes do ensino superior, público e privado;

5.1.3 — Reforçar a capacidade das instituições de investigação e clarificar as relações entre investigação e ensino ao nível institucional;

5.2 — Garantir qualidade ao ensino superior:

- a) Criar, com urgência, um sistema nacional de avaliação do ensino superior público e privado;
- b) Aplicar selectivamente a «missões de qualidade» parte dos fundos estrangeiros destinados ao aumento de financiamento corrente do ensino superior e estimular prioritariamente as condições de ensino experimental das ciências, de recurso a trabalho de terreno e de utilização sistemática de informação actualizada;
- c) Estimular o reforço da qualidade pedagógica no ensino superior;
- d) Encorajar especialmente o reforço da qualidade do ensino superior privado;

e) Promover a captação competitiva de docentes e investigadores qualificados: combater o paroquialismo na expansão do ensino superior;

5.3 — Garantir pertinência às políticas relativas ao ensino superior e aos respectivos instrumentos:

- a) Promover exames internacionais independentes à política educacional portuguesa;
- b) Promover o estudo, a informação e a consulta relativos à elaboração dos programas do Quadro Comunitário de Apoio com incidência no ensino superior e na investigação científica;

5.4 — Renovar os modelos organizacionais do ensino superior e adaptá-los às novas condições e objectivos:

- a) Consagrar finalmente a autonomia universitária em condições de responsabilidade idênticas às que regem os estabelecimentos universitários públicos dos países europeus mais desenvolvidos;
- b) Flexibilizar a separação, hoje quase estanque, entre politécnicos e universidades:

Estimular o desaparecimento dos graus de bacharel e licenciado, a substituir por diploma de estudos superiores;

Estimular a cooperação entre as actuais escolas politécnicas e universitárias em cursos comuns;

Encorajar a permeabilidade e convergência entre carreiras docentes universitárias e politécnicas;

Estimular a participação dos politécnicos em actividades de investigação e em redes de cooperação;

c) Reforçar institucionalmente as actividades de investigação junto das universidades, em múltiplas formas organizativas;

5.5 — Valorizar e dar a conhecer o ensino superior:

- a) Valorizar, simbólica e materialmente, a carreira docente do ensino superior e a carreira de investigação e combater qualquer precarização de carreiras;
- b) Promover a crescente abertura do ensino superior ao meio social exterior; reconhecer o novo papel do ensino superior e da investigação científica no desenvolvimento das regiões;
- c) Promover a informação do ensino superior e da investigação científica para o grande público e lançar um dia nacional de portas abertas para o ensino superior e a investigação científica;
- d) Reforçar o conhecimento sobre o ensino superior;

5.6 — Estimular a internacionalização do ensino superior português;

5.7 — Promover a melhoria urgente das aprendizagens no ensino básico e secundário e a sua articulação com o ensino superior, em especial o ensino experimental das ciências;

5.8 — Estimular formas de antecipação e de retroacção entre a procura social de diplomados e a oferta de formações superiores.

A expansão da educação pré-escolar — análise de um projecto de decreto-lei do Ministério da Educação

Parecer n.º 2/95. — Preambulo. — No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, nos termos regimentais, e por iniciativa própria, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelo conselheiro relator Prof. Doutor João Formosinho, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 5-7-95, deliberou aprovar, por unanimidade, o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte

Parecer

Introdução. — O Conselho Nacional de Educação aprovou um parecer sobre a educação pré-escolar em Portugal que mereceu a unanimidade dos parceiros da sociedade civil aí representados —